**Contrato de Prestação de Serviços Artísticos**

**Contrato nº 71/2023**

**Contratação de Show/baile com a Banda Indústria Musical e show com Janaina Jhoy.**

Pelo presente Instrumento Contratual de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Vista Alegre, Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 948.753.320-68, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **Sidão Eventos Publicidade e** **Propaganda – Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.610.369/0001-54, Rua do Coronel Lolico, nº 384, Bairro Centro, cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, representado neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **Sidnei Seben**, brasileiro, inscrito com o CPF nº 635.350.920-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 14.133/21.

**Cláusula Primeira -** É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, **Show/Baile com a Banda Indústria Musical e Show com Janaina Jhoy com estrutura e palco**, no dia **01 de dezembro de 2023 (sexta)**, pelo período de **04 horas** no mínimo, iniciando aproximadamente **às 20hs30min**, tendo por local o Salão da Capela de Santa Cecília, localizado na sede deste município;

**Cláusula Segunda -** O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, o pagamento será efetuando mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo Primeiro –** Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

**Cláusula Terceira –** O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único -** No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

**Cláusula Quarta -** As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00– Outros Serv de Terceiros-Pessoa Juri

2041 - Realização de Eventos, Festv e Recepções

**Cláusula Quinta -** É de responsabilidade do Contratante:

A) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;

B) Promover e divulgar o evento;

C) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

|  |
| --- |
| **Cláusula Sexta –** É responsabilidade da contratada:1. Apresentação de no mínimo 04 horas;
2. Se apresentar com sua formação completa;
 |
|  |

**Parágrafo Único -** A Banda Indústria Musical e a Cantora Janaina Jhoy deverão se apresentar com todos os integrantes da equipe, sendo dispensado a apresentação de algum músico mediante anuência da Contratante ou por motivos de força maior.

**Cláusula Sétima -** O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **01 de dezembro de 2023.**

**Cláusula Oitava** – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

**Parágrafo Segundo** – A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

**I** – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** – Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = (Valor do Contrato) x minutos de atraso

(Prazo máx. de entrega - em minutos)

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** – Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**Parágrafo Terceiro –** A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto –** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

**Cláusula Nona –** A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima – Constitui motivo para rescisão do contrato,**

**as previstas na Lei 14.133/21 e alterações.**

**Cláusula Décima Primeira –** O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

**Cláusula Décima Segunda –** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

 **Cláusula Décima Terceira –** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 14 de novembro de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**João Sirineu Pelissaro**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Sidnei Seben - Ltda**

CNPJ nº 45.610.369/0001-54

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_